



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1154 - Suplementar | Quarta-feira, 09 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

| | |
|-------------------------------|-----------|
| Atos do Prefeito | 01 |
| Lei Complementar..... | 01 |
| Decreto..... | 03 |
| Ato | 04 |

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 09 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI JUNHO CONFO MENTAR Nº 208, DE 16 DE DE 2010, LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o item b.6 ao inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º (...)

II - (...)

b.6) Procuradoria de Assuntos da Saúde.

(...)." (AC)

Art. 2º O inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º (...)

II - O Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial e Procurador-Chefe de Assuntos da Saúde;

(...)." (AC)

Art. 3º O inciso XI do artigo 19, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 19. (...)

XI - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a sua competência, inclusive as demandas trabalhistas em que se discute a responsabilidade subsidiária do município decorrente de contratação de empresas terceirizadas pelo Poder Público.

(...)." (NR)

Art. 4º Fica criada a Subseção VI constituída pelos artigos 24-D, 24- E e 24-F, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"(...)

Subseção VI

Da Procuradoria de Assuntos da Saúde

Art. 24-D. Compete à Procuradoria de Assuntos da Saúde:

I – emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

II – emitir parecer em processos administrativos de licitações e contratos afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

III – emitir parecer em processos relativos a contratos e convênios afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus aditivos e alterações;

IV - responder às consultas que lhe forem formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;

VI - opinar sobre a organização do serviço público da Secretaria Municipal da Saúde, quando consultada;



VII - revisar as minutas de Projetos de Lei e respectivas Mensagens, Decretos, Portarias, Regulamentos e outros Atos Normativos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitado;

VIII - emitir parecer quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei de interesse da Secretaria Municipal da Saúde que lhe forem encaminhados;

IX - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a Secretaria Municipal da Saúde ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente;

X - exercer outras atribuições, respeitada a conexão com as matérias afetas à Secretaria Municipal da Saúde, que Le forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, em relação ao disposto no inciso VII deste artigo, deverá encaminhar a minuta do anteprojeto de lei e a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta.

Art. 24-E. A Procuradoria de Assuntos da Saúde terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 24-F. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde:

I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

II - baixar normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador-Geral;

III - organizar e encaminhar ao Procurador-Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos

servidores lotados na Procuradoria de Assuntos da Saúde;

IV - assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

V - apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo

Procurador-Geral do Município.

(...)." (AC)

Art. 5º O artigo 32 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 32. O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exame oral e público dos candidatos, realizado perante comissão composta por Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, e por um representante da Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados

do Brasil.

(...)." (NR)

Art. 6º O artigo 42 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 42. A Carreira de Procurador do Município de Cuiabá é composta de 37 (trinta e sete) cargos, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar, sendo estruturada em 05 (cinco, Classes (Progressão Vertical), conforme tabela especificada no Anexo III desta Lei Complementar. (NR)

(...)." (NR)

Art. 7º O Anexo II da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

| DENOMINAÇÃO | VAGAS |
|-------------------------|-------|
| PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 37 |

(...)." (NR)

Art. 8º Fica acrescentado 1 (um) cargo de Procurador-Chefe ao Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| NOMENCLATURA DOS CARGOS QUE PERCEBEM FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) | SIMBOLOGIA | QTD |
|--|------------|-----|
| Procurador-Geral/Contador- Geral | FG - 1 | 2 |
| Procurador-Geral Adjunto | FG - 2 | 1 |
| Corregedor-Geral | FG - 3 | 1 |

| | | |
|------------------------|--------|-----------|
| Procurador-Chefe | FG - 4 | 6 |
| Contador-Chefe | FG - 5 | 5 |
| TOTAL DE CARGOS | | 15 |

(...)." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos e implementação do disposto no art. 3º desta lei dar-se-ão após decorridos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 09 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI JUNHO CONFO MENTAR Nº 208, DE 16 DE DE 2010, LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o item b.6 ao inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º (...)

II (...)

b.6) Procuradoria de Assuntos da Saúde.

(...)." (AC)

Art. 2º O inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º (...)

II - O Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial e Procurador-Chefe de Assuntos da Saúde;

(...)." (AC)

Art. 3º O inciso XI do artigo 19, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 19. (...)

XI - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a sua competência, inclusive as demandas trabalhistas em que se discute a responsabilidade subsidiária do município decorrente de contratação de empresas terceirizadas pelo Poder Público.

(...)." (NR)

Art. 4º Fica criada a Subseção VI constituída pelos artigos 24-D, 24- E e 24-F, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"(...)

Subseção VI

Da Procuradoria de Assuntos da Saúde

Art. 24-D. Compete à Procuradoria de Assuntos da Saúde:

I - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

II - emitir parecer em processos administrativos de licitações e contratos afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

III - emitir parecer em processos relativos a contratos e convênios afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus aditivos e alterações;

IV - responder às consultas que lhe forem formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;

VI - opinar sobre a organização do serviço público da Secretaria Municipal da Saúde, quando consultada;

VII - revisar as minutas de Projetos de Lei e respectivas Mensagens, Decretos, Portarias, Regulamentos e outros Atos Normativos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitado;

VIII - emitir parecer quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei de interesse da Secretaria Municipal da Saúde que lhe forem encaminhados;

IX - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a Secretaria Municipal da Saúde ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente;



X - exercer outras atribuições, respeitada a conexão com as matérias afetas à Secretaria Municipal da Saúde, que Le forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, em relação ao disposto no inciso VII deste artigo, deverá encaminhar a minuta do anteprojeto de lei e a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta.

Art. 24-E. A Procuradoria de Assuntos da Saúde terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 24-F. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde:

I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

II - baixar normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador-Geral;

III - organizar e encaminhar ao Procurador-Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos

servidores lotados na Procuradoria de Assuntos da Saúde;

IV - assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

V - apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo

Procurador-Geral do Município.

(...)" (AC)

Art. 5º O artigo 32 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 32. O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exame oral e público dos candidatos, realizado perante comissão composta por Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, e por um representante da Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados

do Brasil.

(...)" (NR)

Art. 6º O artigo 42 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 42. A Carreira de Procurador do Município de Cuiabá é composta de 37 (trinta e sete) cargos, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar, sendo estruturada em 05 (cinco, Classes (Progressão Vertical), conforme tabela especificada no Anexo III desta Lei Complementar. (NR)

(...)"

Art. 7º O Anexo II da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

| DENOMINAÇÃO | VAGAS |
|-------------------------|-------|
| PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 37 |

(...)" (NR)

Art. 8º Fica acrescentado 1 (um) cargo de Procurador-Chefe ao Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| NOMENCLATURA DOS CARGOS QUE PERCEBEM FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) | SIMBOLOGIA | QTD |
|--|------------|-----------|
| Procurador-Geral/Contador- Geral | FG - 1 | 2 |
| Procurador-Geral Adjunto | FG - 2 | 1 |
| Corregedor-Geral | FG - 3 | 1 |
| Procurador-Chefe | FG - 4 | 6 |
| Contador-Chefe | FG - 5 | 5 |
| TOTAL DE CARGOS | | 15 |

(...)" (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos e implementação do disposto no art. 3º desta lei dar-se-ão após decorridos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.123 DE 09 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD. | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------|----------------------|---------------------------------------|--------------------|
| 107 | 11601 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 150.000,00 |
| Total | | | 150.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE JULHO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

| ANEXO I | | | | CRÉDITO ADICIONAL | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR | | | |
|--|-----|------|------|--------------------------------------|----------------------------|----------|--------------|-------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | VALOR |
| 08 | 244 | 0006 | 2087 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | S | 339030 | 016600000000 | 150.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 150.000,00 |

ANEXO II

| ANEXO II | | | | DOTAÇÃO A ANULAR | | | | |
|--|-----|------|------|--------------------------------------|----------------------------|----------|--------------|-------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | VALOR |
| 08 | 244 | 0006 | 2087 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | S | 449052 | 016600000000 | 150.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 150.000,00 |

DECRETO Nº 11.122 DE 09 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD. | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------|----------------------|--------------------------------|--------------------|
| 120 | 16601 | FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE | 60.000,00 |
| Total | | | 60.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por



anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE JULHO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

| ANEXO I | | | | | CRÉDITO ADICIONAL | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR | | |
|---|-----|------|------|-------------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------|-----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | VALOR |
| 28 | 843 | 0998 | 8004 | ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA | S | 329021 | 015001002000 | 60.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 60.000,00 |

ANEXO II

| ANEXO II | | | | | DOTAÇÃO A ANULAR | | | |
|---|-----|------|------|-------------------------------|----------------------------|----------|--------------|-----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | VALOR |
| 28 | 843 | 0998 | 8004 | ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA | F | 469071 | 015001002000 | 60.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 60.000,00 |

DECRETO Nº 11.121 DE 09 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 172.456,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD. | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------|----------------------|---|--------------------|
| 121 | 19101 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | 172.456,00 |
| Total | | | 172.456,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE JULHO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

| ANEXO I | | | | | CRÉDITO ADICIONAL | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR | | |
|--|-----|------|------|---|----------------------------|-----------------------|--------------|------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:19101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | VALOR |
| 27 | 812 | 0012 | 2027 | DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO ESPORTE E DO LAZER | F | 335043 | 015000000750 | 172.456,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 172.456,00 |

ANEXO II

| ANEXO II | | | | | DOTAÇÃO A ANULAR | | | |
|--|--|--|--|--|----------------------------|--|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:19101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | | | |

| FU | SUB | PRO | PAOE | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | VALOR |
|-------|-----|------|------|--------------------------------------|---|----------|--------------|------------|
| 27 | 122 | 0014 | 2002 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE | F | 339030 | 015000000000 | 172.456,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 172.456,00 |

Ato

ATO GP Nº 1980/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, CARINE ANDRAUS, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Grandes Empreendimentos, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, **a partir de 09/07/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1979/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JULIANO CHUERI POMPEU, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Protocolo e Arquivo, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Economia, **a partir de 09/07/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1978/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MANOEL JOÃO DE ARRUDA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Protocolo e Arquivo, Simbologia GDA- 8 na Secretaria Municipal de Economia, **a partir de 09/07/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1977/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JULIANO CHUERI POMPEU, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Protocolo e Arquivo, Simbologia GDA- 8 na Secretaria Municipal de Economia, **a partir de 09/07/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 1955/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ADRIELLE OLIVEIRA MARTINS PADILHA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA- 6 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, **a partir de**



07/07/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.